

AVISO N.º AV/ 42/2023

Execução das faixas de Gestão de Combustível, no âmbito do processo:
2023/500.10.301/243, sito na Rua da Barroqueira, junto ao nº 17.

O Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua redação atual, conjugado com o artigo 79º do Decreto Lei nº 82/2021, de 13 de outubro e com o Decreto-lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro prevê a execução de Faixas de Gestão de Combustível nos Espaços Florestais como medida a desenvolver no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Na sequência do teor do Edital n.º 285/2023, afixado em 02.06.2023, e depois de decorrido o prazo concedido e estipulado por lei, verificou-se que o titular não procedeu à gestão de combustível no seu terreno, confinante à alvenaria exterior de uma edificação, sita na Rua da Barroqueira, Morreira da U.F. de Morreira e Trandeiras, (conforme imagem em anexo), de forma a que houvesse uma descontinuidade horizontal e vertical da carga de combustível, através da modificação/remoção parcial ou total da biomassa vegetal, assim fica o **Aviso**, que decorrido o prazo de **cinco dias úteis**, o Município de Braga procederá à execução coerciva dos trabalhos em falta, nomeadamente:

- A. Colocar as copas das arvores a uma distância no mínimo de 4 m entre si ou de 10m no caso dos pinheiros e eucaliptos, proceder ao desrame de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os oito (8) m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo quatro (4) m acima do solo, bem como manter as árvores e os arbustos a uma distância de 5 m ou mais das edificações, devendo evitar a projeção das copas sobre os telhados;
- B. Corte do estrato arbustivo por forma a que a altura máxima da vegetação não exceda 50 cm;
- C. Corte do estrato subarbustivo por forma a que a altura máxima da vegetação não exceda 20 cm.

Mais se informa que os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a permitir o acesso aos terrenos e a ressarcir o Município de todas as despesas efetuadas com a gestão de combustível, sob pena de execução fiscal.

Alem disso, sempre que os materiais resultantes da ação de gestão de combustível possuam valor comercial, o produto obtido é pertença do proprietário ou produtor florestal, devendo ser removidos imediatamente, podendo, contudo, ser vendido pela entidade que procedeu à gestão de combustível.

Braga e Paços do Município, 19/07/2023

O Vereador da Proteção Civil Municipal



(Eng.º Altino Bessa)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em ____/____/____ - Nome do funcionário responsável



LOCALIZAÇÃO DA FAIXA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

Morada: Rua da Barroqueira, junto ao 17, Morreira, da U.F. da Morreira e Trandeiras, Braga

 - Área com necessidade de intervenção

